



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Prezados Senhores,

Nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre-nos comunicar-lhe que a proponente Articulação Comunicação e Marketing Ltda interpôs, tempestivamente, com base no inciso I, alínea "a" do referido artigo, recurso hierárquico contra ato da Comissão Permanente de Licitação-CPL que a inabilitou no Procedimento Licitatório nº 01/2011 – Tomada de Preço nº 01/2011, por inobservância do item 4.1.3.1.2 do Edital.

O Processo Administrativo nº 02/2011, aberto em razão do citado recurso, encontra-se devidamente instruído e à disposição de Vossa Senhoria para impugnação ou para alegar o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Segue em anexo, para conhecimento, arquivo contendo o recurso proposto.

Solicitamos a confirmação do recebimento do presente e-mail.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2011.

Áurea Maria Alves Araújo
Presidente da CPL



AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitações

Procedimento Licitatório N° 01/2011
Tomada de Preço N° 01/2011

ARTICULAÇÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.838.543/0001-45 com sede a Rua João Angelo do Pinho, n° 55, Centro, Betim/MG, vem respeitosamente a Vossa presença, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento da Habilitação na concorrência supra citada das empresas concorrentes no procedimento licitatório supra descrito, e o faz pelos motivos fáticos – jurídicos, abaixo expendidos:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo uma vez que a ata da decisão da CEL foi encaminhada às empresas licitantes em 06/04/11, mas o prazo iniciou-se em 08/04/11, tendo seu término em 14/04/11, conforme art. 109, parágrafo 1º e art. 110, parágrafo único da lei n° 8.666/93.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I- Da indicação de profissional de nível superior

1- A CEL em 06/04/2011 considerou inabilitada a empresa “Articulação Comunicação Marketing Ltda” sob alegação de que a mesma não teria indicado pelo menos um profissional de nível superior em comunicação social, conforme determina o item 4.1.3.1.2 do edital.

Irresignada com a inabilitação da empresa acima descrita, a representante da recorrente manifestou seu direito de recurso por ter apresentado o referido documento a tempo e a modo constante do edital.





2- O item 4.1.3.1.2 do edital que trata da apresentação da documentação não é claro ao dizer como deve ser feita a referida indicação. No entendimento da empresa, portanto, o diploma do curso de Comunicação Social, expedido pela PUC/MG, em nome da sócia-proprietária da referida empresa, Joelma Matos de Medeiros, responsável técnica e administrativa da mesma, é a indicação clara e óbvia de que esta preenche todos os quesitos com qualificação para executar os serviços objeto desta contratação.

3- No item seguinte a indicação é comprovada pelo contrato social da empresa, anexado pela segunda vez ao mesmo processo, com intuito de reforçar a constatação de que a sócia da empresa é a profissional indicada e apta a responder pelos serviços objeto deste edital.

4 – Como ficou comprovado por toda a documentação que a Articulação Comunicação e Marketing Ltda cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital para o processo licitatório é justo e de direito que a empresa continue participando do certame.

Assim, diante do exposto, a recorrente vem **requerer:**

Que empresa “Articulação Comunicação e Marketing Ltda” seja considerada habilitada pelo cumprimento do edital e apresentação da documentação exigida.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2011.

ARTICULAÇÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Joelma Matos de Medeiros
Diretora

01 838 543/0001-45
**ARTICULAÇÃO COMUNICAÇÃO
E MARKETING LTDA**
Rua João Ângelo do Pinho, 55
Centro - CEP. 32510-040
B E T I M - M G

